

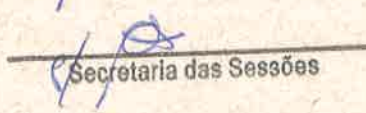


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 94/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 87

EM 8/5 DE 2018 PÁGINA(S) 24

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possível ocorrência de sobrepreço no Contratos nºs 2/99 e 9/99, celebrados entre a Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal e a sociedade empresária Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., para a prestação de serviços de conservação e limpeza nos próprios do Centro Polyesportivo Ayrton Senna. Irregularidades identificadas. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

**Processo TCDF nº:** 631/04 - Apenso nº: 010.001.134/03.

**Nome/Função/Período:** Maria Bastos Martins (Diretora de Administração Geral), Wagner Antônio Marques (Secretário de Estado) e Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda. (Empresa contratada).

**Órgão/Entidade:** Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF (à época Secretaria de Estado de Esportes e Valorização da Juventude do Distrito Federal - SEVJ/DF).

**Relator:** Conselheiro Paiva Martins.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas:** sobrepreço identificado no Contrato de Prestação de Serviços nº 2/99, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF (à época Secretaria de Estado de Esportes e Valorização da Juventude do Distrito Federal - SEVJ/DF) e a sociedade empresária Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., para a prestação de serviços de conservação e limpeza nos próprios do Centro Polyesportivo Ayrton Senna.

**Débito imputado solidariamente aos responsáveis:** R\$ 179.923,29 (valor atualizado em 2.3.2018).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "b" e "c", e 20 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **irregulares** as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29 do mesmo diploma legal.

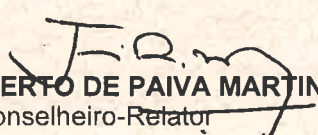
**ATA** da Sessão Ordinária nº 5032, de 19 de abril de 2018.


**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

  
ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente

  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

  
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte